

articulação com o Departamento de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais;

g) Autorizar a realização e pagamento de despesas que visem a satisfação de necessidades urgentes e inadiáveis, até ao limite definido no Regulamento do Fundo de Maneio em vigor;

h) Autorizar a realização de despesas com aquisição de bens e serviços não inventariáveis necessários ao normal funcionamento dos serviços até ao limite de € 5.000,00 (cinco mil euros), de acordo com o regime aplicável à aquisição de bens e serviços e demais procedimentos internos, devendo a prestação de contas ser feita mensalmente até ao dia 5 do mês seguinte ao da realização da despesa, com o processo devidamente instruído;

i) Gerir os espaços do Instituto Português da Juventude em adequação com os objectivos e finalidades do Instituto e tendo em conta a relação custo / benefício decorrente da gestão dos espaços;

j) Em conformidade com as disposições legais aplicáveis, designadamente as constantes dos Decretos-Lei n.º s. 168/2007, de 3 de Maio, e 155/92, de 28 de Junho, autorizar a realização de despesas no âmbito dos Programas: Ocupação de Tempos Livres, Férias em Movimento, PAJ- Programa de Apoio Juvenil (modalidade pontual), PAI- Programa de Apoio Infra-estrutural (medida 2) e PAE — Programa de Apoio Estudantil (medida 1), desde que observados os limites máximos superiormente fixados;

k) Licenciar as entidades organizadoras de campos de férias, emitindo o correspondente alvará, a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 304/2003, de 9 de Dezembro;

l) Organizar e manter actualizado um registo, de âmbito regional, das entidades licenciadas para a promoção e organização de campos de férias, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 304/2003, de 9 de Dezembro, sem prejuízo da manutenção do registo nacional destas entidades;

m) Exercer, relativamente aos campos de férias, as atribuições cometidas ao Instituto Português da Juventude, IP, nos artigos 16.º n.º 1, 20.º n.º 2 alínea e) e 21.º n.º 4, todos do Decreto-Lei n.º 304/2003, de 9 de Dezembro;

n) Assinar protocolos de colaboração e parcerias locais e regionais, desde que previamente submetidos à apreciação da Presidência;

o) Representar o Instituto Português da Juventude em grupos de trabalho, comissões ou júris, mediante prévia aprovação da Presidente ou do Vice-Presidente a quem essa competência for delegada;

p) Convocar e presidir às reuniões dos Conselhos Regionais de Juventude, enviando as cópias das correspondentes actas à Presidência.

2 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a delegação de competências agora efectuada inclui a faculdade de subdelegação nos Subdirectores Regionais.

3 — A competência enunciada na alínea o) do n.º 1 do presente Despacho pode ser subdelegada em funcionário habilitado para o exercício da função de representação em causa.

4 — O presente Despacho anula e substitui, para todos os efeitos, o Despacho de delegação de competências nos Directores Regionais, datado de 12 de Setembro de 2007 e publicado no n.º 41 da 2.ª série do *Diário da República*, de 27 de Fevereiro de 2008.

5 — A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e de revogação dos actos praticados, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, da mesma.

6 — O presente Despacho produz efeitos desde o dia 16 de Junho de 2008, ficando desde já ratificados todos os actos praticados, desde esta data, pelos senhores Directores Regionais no âmbito das competências aqui definidas.

16 de Junho de 2008. — A Presidente, *Helena Alves*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Despacho n.º 20492/2008

Portugal comunga do interesse e da necessidade de reforçar o diálogo e a cooperação entre civilizações como forma privilegiada de abordar e dirimir situações potencialmente conflituais.

Portugal apoia várias iniciativas no quadro da União Europeia e das Nações Unidas vocacionadas para a prossecução daquele objectivo.

Portugal valoriza a iniciativa da formação da Aliança das Civilizações, cuja participação universal, diversidade e representatividade regional, cultural, linguística e religiosa constituem mais valias únicas, que devem ser desenvolvidas, sempre que possível, em cooperação ou mesmo em parceria com outros *fora* internacionais e regionais relevantes.

Em Janeiro do corrente ano teve lugar, em Madrid, o Primeiro Fórum Anual da Aliança das Civilizações dedicado às temáticas prioritárias

recomendadas, em que se confirmou que a capacidade da Aliança resulta em grande parte das iniciativas de cada país e organização que a integram e que, neste contexto, assumem particular relevância os planos nacionais.

Em face do exposto, Portugal considera essencial a designação de uma personalidade que exerça a função de ponto focal no âmbito do projecto definido pela Aliança das Civilizações, de modo a iniciar-se o processo de elaboração de um plano nacional onde, de forma coerente, estejam reflectidos os programas e actividades sectoriais que concorrem para atingir os principais objectivos da Aliança.

Assim:

1 — Designa-se, na dependência do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e do Ministro da Presidência, o Prof. Doutor Pedro Bacelar de Vasconcelos coordenador nacional para a Aliança das Civilizações.

2 — Estabelece-se que o cargo de coordenador nacional para a Aliança das Civilizações é equiparado a director-geral para efeitos de ajudas de custo e despesas de representação.

3 — Comete-se ao coordenador nacional para a Aliança das Civilizações a elaboração do plano de acção nacional, bem como a coordenação da sua execução.

4 — Mais se determina que:

a) O plano de acção nacional deve contemplar as várias iniciativas dos diversos departamentos governamentais e articular-se com as organizações da sociedade civil, com os Estados e organizações internacionais membros da Aliança e com o Alto Representante do Secretário-Geral das Nações Unidas para a Aliança das Civilizações;

b) O plano de acção nacional deve articular-se, em especial, com o Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P., atendendo às suas atribuições e à sua designação como organismo nacional de coordenação do Ano Europeu do Diálogo Intercultural;

c) O orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Fundo para as Relações Internacionais — suporta as despesas de deslocação, alojamento e representação do coordenador nacional para a Aliança das Civilizações no ano em curso, devendo ser criada, para o efeito, uma rubrica orçamental própria a inscrever no Orçamento do Estado para 2009.

5 — Este despacho produz efeitos desde 6 de Fevereiro de 2008.

2 de Julho de 2008. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro da Presidência, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*.

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 712/2008

A Emenda n.º 1 ao Memorandum of Understanding (MOU) para o Desenho e Desenvolvimento, Produção e Fase de Suporte ao In-Service do Helicóptero NATO *NH-90* (*NH 90 General MOU*) que respeita ainda à admissão de Portugal ao Programa NH 90 (*NH 90 Portugal Admission General MOU Amendment*), foi assinada em Paris em 21 de Junho de 2001 pelos Ministros da Defesa da República Francesa, da República Federal da Alemanha, da República da Itália, do Reino da Holanda e da República Portuguesa.

Por esta Emenda, Portugal passa a integrar a NATO Helicopter for the 1990s Design and Development, Production and Logistics Management Organization (NAHEMA), uma organização estabelecida pelo Conselho do Atlântico Norte ao abrigo do artigo 9.º do Tratado do Atlântico Norte, como corpo subsidiário da NATO, com o estatuto de Organização do Tratado do Atlântico Norte.

No âmbito do Programa NH 90, Portugal tem direito a ocupar um cargo A4 na estrutura da NAHEMA (NATO Helicopter for the 1990s Design and Development, Production and Logistics Management Agency).

No processo de selecção de especialistas, a NAHEMA privilegia a experiência nas áreas da operação e logística de helicópteros militares, como indicador de competência, tendo ainda em conta a representação na sua estrutura de todos os países.

Considerando que as remunerações dos militares são suportadas pelo orçamento da NAHEMA e que a formação militar é determinante para a ocupação de cargos naquela Agência, no âmbito do respectivo Programa, deve, em consequência, a nomeação ser entendida para o exercício de funções de natureza militar.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º Sob proposta do Chefe do Estado-Maior do Exército e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea b) do n.º 3 do artigo 1.º, dos artigos 2.º